	\sim
	$\overline{}$
	7
	ř
	≈
	4
	۲
	۲
	٠,
	C
	ď
	C
	II
	Ξ
	?
	\simeq
	α
	7
	ď
	7
	i
ز	3
⋖	\simeq
N	2
\supset	*
$\bar{}$	⋍
\approx	٦
U)	1
ш	Ľ
≍	7
	ď
$\overline{}$	α
\approx	ŭ
(C)	≒
\circ	ŭ
ሯ	C
Ψ.	•
œ	2
⋖	2.
m	τ
=	٠č
O	C
ā	-
◠	•
$_{\sim}$	q
\neg	۶
≒	5
\simeq	.0
Ω.	*
മ	.≥
₹	₫.
aute	٢.
ente	1
mente	1000
almente	i a aba
talmente	ri a aban
gitalmente	/enada a ir
ligitalmente	r/enada a ir
digitalmente	hr/enada a ir
o digitalmente	v hr/enada a ir
do digitalmente	ov hr/engda a ir
ado digitalmente	nov hr/enada a ir
nado digitalmente	nov hr/enada a ir
sinado digitalmente	m any hr/enada a ir
ssinado digitalmente	am you hr/enada a ir
assinado digitalmente	am you hr/enada a ir
i assinado digitalmente	a abada hr/enada a ir
oi assinado digitalmente	tre and any hr/enade e ir
foi assinado digitalmente	a tre am any hr/enade e ir
o foi assinado digitalmente	Its the am any hr/enada a ir
nto foi assinado digitalmente	ilto too am any hr/enada a ir
ento foi assinado digitalmente	e ulta toe am oov hr/enada a ir
nento foi assinado digitalmente	ne ulta tre am any hr/enede e ir
ımento foi assinado digitalmente	one ulto the am any hr/enada a ir
umento foi assinado digitalmente:	/one and expension and brienada a in
cumento foi assinado digitalmente	"//energita the and whylehede in
locumento foi assinado digitalmente	".//consults to am on hr/snada a ir
documento foi assinado digitalmente	the who have all the property of the property of the
e documento foi assinado digitalmente	http://cnecilta.tre.and.hr/enada.ir
ste documento foi assinado digitalmente	http://cone.ilta toe am cov hr/enada a ir
ste documento foi assinado digitalmente	to http://cnacialto too am any hr/enada a ir
Este documento foi assinado digitalmente	ita http://cnne.ulta toa an an/enada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	is a phane,//con me aut ethnoco//.utth atia
Este documento foi assinado digitalmente	o eite http://cone.ulta toe an en/enada e ir
Este documento foi assinado digitalmente	is a phanalyh you me aut ethianon///ntth atia o e
Este documento foi assinado digitalmente	sa o sita http://cnns.ulta tos am ony hr/snada a ir
Este documento foi assinado digitalmente	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	cosse o site http://consulta tos am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	s access a site http://consulta toe am any hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	sis acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	ocia acesse o site http://consulta toe am yoy br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	rância acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	ierência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente	npfarância acassa o sita http://consulta toa am gov hr/snada o informa o código: 2BEB3457_0850A570_48C4EC3C_DD8B80D0

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº661/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11490/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Casa Civil Prefeitura de Manaus.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Marcio Lima Noronha (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5613/2020-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Casa Civil - Prefeitura de Manaus. Exercício de 2016.

Revelia. Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Marcio Lima Noronha.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Casa Civil da Prefeitura de Manaus, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Marcio Lima Noronha Secretário Municipal e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Marcio Lima Noronha no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VII da Lei n. 2423/96 c/c art. 308, VII da Resolução n. 04/2002 pelas restrições: 5.16, 5.27, 5.28, 6.16, 6.28 e 7c do Relatório Conclusivo n. 29/2019-DICAMM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72,

	_
	Č
	σ
	Ω
	끘
	۳
	٦
	7
	Ċ
	۶
	ĭ
	Ξ
	C
	α
	7
	Ċ
	1
	2
⋖	2
\square	ŭ
\preceq	α
Ä	۲
(O)	!>
Щ	75
ligitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	'n
\circ	α
ത	Ц
ä	ď
\approx	c
$\overline{\sim}$	ċ
₹	č
മ	₹
$\overline{}$	٠ç
\mathcal{L}	
ㅊ	
\leq	ď
Ĺ	2
Ō	5
α	₹
æ	•=
≧	q
ഉ	4
╧	7
α	č
焉	Ū
¥"	5
~	⇆
육	6
ĕ	č
.⊆	2
ί	č
æ	
.=	č
to foi assinado diç	_
0	¥
Ħ	Ξ
₫	ď
Ε	č
⇉	۷
×	`:
ŏ	\$
Φ	ŧ
st	a
ш	÷
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	osite http://consulta.tre am gov hr/speda e informe o código: 2BEB3457-0859457-48C4EC3C-DD8B89D0
	C
	ď
	ú
	á
	٠ <u>٢</u>
	č
	ģ
	ā
	ţ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDA	ios
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº661/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Recomendar à Casa Civil - Prefeitura de Manaus que:

- 10.4.1. Cumpra com o máximo rigor a Lei Complementar n. 131/09 Lei da Transparência e Lei n. 12527/11 – Lei de Acesso à Informação.
- **10.4.2.** Cumpra com o máximo rigor o Decreto Estadual n. 3206/2015 pertinente a concessão de adiantamentos;
- **10.4.3.** Reveja sua política de controle interno na verificação da regularidade na aplicação dos recursos em adiantamento;
- 10.5. Dar ciência da Decisão ao Sr. Marcio Lima Noronha.
- **10.6.** Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Julho de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral